

LEI Nº 3463/2012.



## ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Aos Fiscais de Meio Ambiente, no exercício de suas funções, fica concedido o adicional de produtividade, de que trata o inciso VIII, do artigo 89, da Lei Complementar nº 38, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Adicional de Produtividade será concedido obedecendo ao critério de pontos, fixados nesta Lei, de acordo com as tarefas realizadas e estabelecidas no Anexo I, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando inibir práticas contraditórias à legislação ambiental, visando o pleno cumprimento das políticas de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único - As atividades constantes da Tabela de Pontos do Anexo I, quando exercidas, deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, em boletim ou Relatório Mensal de Atividades de Apuração e Controle de Pontos - RMA.

**Art. 3º** Quando a fiscalização for efetuada por grupo de Fiscais de Meio Ambiente em conjunto, o número de pontos atribuídos à ação fiscal será dividido proporcionalmente entre seus participantes efetivos, exceto quando se tratar de serviço especial.

~~Art. 4º~~ O Adicional de Produtividade Fiscal, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 4.000 (quatro mil) pontos.

~~Art. 4º~~ O Adicional de Produtividade Fiscal, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 2000 (dois mil) pontos. (Redação dada pela Lei nº ~~3499/2012~~)

**Art. 4º** O Adicional de Produtividade Fiscal, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 4.000 (quatro mil) pontos. (Redação dada pela Lei nº ~~4265/2022~~)

~~Art. 5º~~ O valor de cada ponto fica fixado em 0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Meio Ambiente Municipal no mês que será efetuado o pagamento do adicional e em 0,084% (oitenta e quatro milésimos por cento) para o Fiscal de Meio Ambiente Municipal designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização ambiental.

~~Art. 5º~~ O valor de cada ponto fica fixado em 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Meio Ambiente Municipal no mês que será efetuado o pagamento do adicional e em 0,082% (oitenta e dois milésimos por cento) para o Fiscal de Meio Ambiente Municipal designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização ambiental. (Redação dada pela Lei nº ~~3499/2012~~)

**Art. 5º** O valor de cada ponto fica fixado em ~~0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento)~~ **0,025 % (vinte e cinco milésimos por cento)** do vencimento inicial do cargo de Fiscal de Meio Ambiente Municipal no mês que será efetuado o pagamento do adicional e em 0,082% (oitenta e dois milésimos por cento) para o Fiscal de Meio Ambiente Municipal designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização ambiental. (Redação dada pela Lei nº ~~4265/2022~~) (Redação dada pela Lei nº ~~4395/2023~~)

**Art. 6º** Quando o Fiscal de Meio Ambiente Municipal ultrapassar o limite máximo de pontos, a diferença apurada entre o limite e o número de pontos obtidos, lhe será creditado em uma conta reserva, para que, no período máximo de 12 (doze) meses a contar do creditamento, esta reserva possa ser utilizada para completar a pontuação, caso não seja atingido o limite máximo.

**Art. 7º** O Adicional de Produtividade previsto nesta Lei, não será atribuído ao Fiscal de Meio Ambiente Municipal afastado, EXCETO por Férias Regulamentares, Férias Prêmio, Licença Médica e Licença Maternidade, casos em que será calculada tomando-se por base a média aritmética

do valor do adicional efetivamente percebido pelo servidor nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a estas férias ou licenças.

**Art. 8º** O Adicional de Produtividade integra a remuneração do Fiscal de Meio Ambiente Municipal para fins de gratificação natalina (13º), caso em que será calculado com base na média aritmética do valor do adicional efetivamente percebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 9º** Não terá direito ao recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, no mês a que se referir, o fiscal que:

I - no exercício de suas atividades não atingir o limite mínimo de 500 (quinhentos) pontos;

II - não efetuar a entrega do Relatório Mensal de Atividades de Apuração e Controle de Pontos - RMA no setor competente, para a devida conferência, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

**Art. 10** Não serão computados pontos:

I - quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne incompleta ou duvidosa;

II - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária às normas de serviços;

III - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata.

**Art. 11** Compete a Gerência de Fiscalização Ambiental e/ou o Fiscal de Meio Ambiente designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização ambiental distribuir e quantificar as tarefas diárias, para efeito de percepção dos pontos, a serem executadas pelos Fiscais de Meio Ambiente Municipais.

Parágrafo Único - Os resultados de apuração dos pontos, para fins de pagamento do Adicional, deverão ser vistoriados pelo Fiscal de Meio Ambiente designado para a função de coordenação das atividades de fiscalização ambiental e cancelados pela Gerência de Fiscalização Ambiental, com expressa manifestação de que os resultados estão respaldados em documentação comprobatória das tarefas que a originou.

**Art. 12** A inidoneidade ou falsidade de dados constantes em registros de vistoria, registros fotográficos, autos de fiscalização, advertências, notificações, autos de infração, termos de apreensão/depósito, termos de embargo/interdição e demais documentos de natureza ambiental de

competência fiscalizatória que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, independentemente das sanções cíveis, criminais estabelecidas em lei, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das cotas auferidas.

**Art. 13** Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outras sanções administrativas ou disciplinares.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, em 05 de janeiro de 2012.

WALACE VENTURA ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I  
PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE

DESCRIMINAÇÃO	PONTOS POSITIVOS
Por emissão de Registro de Vistoria (acompanhado de registro fotográfico e croqui de localização), Auto de Fiscalização (acompanhado de registro fotográfico e croqui de localização), Advertência, Notificação, Auto de Infração, Termo de Apreensão/Depósito, Termo de Embargo/Interdição, Emissão de Termo de Intimação, Documento de Convocação Oficial bem como outros documentos previstos na legislação ambiental vigente.	30
Por emissão de Registro de Vistoria (acompanhado de registro fotográfico e croqui de localização), Auto de Fiscalização	25

(acompanhado de registro fotográfico e croqui de localização), Advertência, Notificação, Auto de Infração, Termo de Apreensão/Depósito, Termo de Embargo/Interdição, Emissão de Termo de Intimação, Documento de Convocação Oficial bem como outros documentos previstos na legislação ambiental vigente, quando enviados pelo correio ou publicados por edital, exceto em casos de recusa de recebimento pelo autuado, ou de envio a endereço de correspondência fora do Município ou da área sob jurisdição da Administração Regional de lotação do servidor.	
Por cadastramento da área vistoriada na ferramenta Google Maps ou outra ferramenta ou programa similar de geoprocessamento que possa ser adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo a descrição das atividades realizadas correlatas à fiscalização ambiental ocorridas no local.	25
Por emissão de Comunicação Oficial (Memorandos e Ofícios) referentes às atividades constatadas durante a ação fiscal, cuja competência de fiscalização seja de outra área fiscal, municipal, estadual ou federal, não se computando pontuação na repetição da comunicação.	20
Por emissão de Comunicação Oficial (Memorandos e Ofícios) para encaminhamento de Registro de Vistoria, Auto de Fiscalização, Advertência, Notificação, Auto de Infração, Termo de Apreensão/Depósito, Termo de Embargo/Interdição, Avaliação Resumo, Certidão de Informação, Consulta Prévia Ambiental e outros documentos de natureza ambiental, não se computando pontuação na repetição da comunicação.	25
Por emissão de Comunicação Oficial (Memorandos e Ofícios) para retorno à registros de denúncia e demais requisições apresentadas por pessoas físicas, jurídicas, órgãos municipais, estaduais e federais, não se computando pontuação na repetição da comunicação.	25
Por emissão de Comunicação Oficial (Memorandos e Ofícios) para apresentação de requisições da equipe de Fiscalização Ambiental e/ou encaminhamento de documentos de natureza ambiental à pessoas físicas, jurídicas, órgãos municipais, estaduais e federais, não se computando pontuação na repetição da comunicação.	25
Por elaboração e emissão de relatórios e outros documentos fiscais de natureza ambiental para inclusão em processos municipais	30

instaurados por pessoa física ou jurídica.	
Por diligência completa na área de fiscalização ambiental, visando o cumprimento da Lei Nº 3.291/2010 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ribeirão das Neves.	30
Por emissão de Registros de Vistorias e Registros Fotográficos para fins de Consulta Prévia Ambiental.	40
Por emissão de Avaliação Resumo de Processo Ambiental Municipal até 100 páginas.	40
Por emissão de Avaliação Resumo de Processo Ambiental Municipal de 101 a 200 páginas.	80
Por emissão de Avaliação Resumo de Processo Ambiental Municipal acima de 200 páginas.	120
Por Emissão de Certidão de Informação de Processo Ambiental Municipal até 100 páginas.	40
Por emissão de Certidão de Informação de Processo Ambiental Municipal de 101 a 200 páginas	80
Por emissão Certidão de Informação de Processo Ambiental Municipal acima de 200 páginas.	120
Quaisquer das atividades discriminadas neste Anexo I, realizadas fora do horário de trabalho, ou seja, após as 17:00 horas e antes da 8:00 horas em dias úteis (de segunda à sexta-feira), terão os pontos atribuídos as mesmas multiplicados por 2 (dois).	
Quaisquer das atividades discriminadas neste Anexo I, realizadas em feriados ou finais de semana, terão os pontos atribuídos as mesmas multiplicados por 3 (três).	
Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados dentro do departamento/local de trabalho, fora do horário de trabalho, ou seja, após as 17:00 horas e antes da 8:00 horas, em dias úteis (de segunda à sexta-feira).	30 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)
Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados	40 (multiplicados pelo

dentro do departamento/local de trabalho em feriados ou finais de semana.	número de horas extras trabalhadas)
Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados fora do departamento/local de trabalho, fora do horário de trabalho, ou seja, após as 17:00 horas e antes da 8:00 horas em dias úteis (de segunda à sexta feira).	35 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)
Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados fora do departamento/local de trabalho em feriados ou finais de semana.	45 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
1	Emissão de documento integrante da diligência fiscal ambiental, tais como: Registro de Vistoria, Registro Fotográfico, Croqui de Localização, Mapa georreferenciado delimitando a área fiscalizada, Mapa georreferenciado delimitando a área impactada/degradada, Auto de Fiscalização, Advertência, Notificação, Auto de Infração, Termo de Apreensão/Depósito, Termo de Embargo/Interdição, Termo de Intimação, Nota de Devolução, Taxas Ambientais, Documentos Oficiais (memorandos, ofícios, circulares, dentre outros) bem como outros documentos de natureza ambiental.	50
2	Emissão de Relatório Fiscal Ambiental referente à diligência fiscal ambiental.	100
3	Vistoria necessária à conclusão de uma diligência fiscal, visando o cumprimento da legislação ambiental vigente, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ribeirão das Neves.	60
4	Cadastramento da área diligenciada no mapa referente a fiscalização, na ferramenta Google Maps ou outra ferramenta ou programa similar de geoprocessamento que possa ser adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo a descrição das atividades realizadas correlatas à fiscalização ambiental ocorridas no local conforme padrão estabelecido pelo setor.	50

5	Cadastramento da atividade fiscal adicional no mapa da fiscalização ambiental adotado pelo setor, na ferramenta Google Maps ou outra ferramenta ou programa similar de geoprocessamento que possa ser adotado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo a descrição das atividades realizadas correlatas à fiscalização ambiental ocorridas no local conforme padrão estabelecido pelo setor.	30
6	Emissão de Termo de Ajustamento de Conduta referente a uma diligência fiscal ambiental.	150
7	Emissão de Laudo Fiscal Ambiental ou Parecer Fiscal Ambiental, referente a uma diligência fiscal ambiental.	200
8	Hora dedicada a elaboração de minuta ou estudo para subsidiar a criação de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos administrativos referentes a normatização de matérias pertinentes a área de atuação e exercício das atribuições da Fiscalização Ambiental.	80
9	Hora ministrada ou de participação em curso, treinamento, capacitação ou palestra na área de atuação da Fiscalização e Análise Ambiental.	40
10	Hora de atendimento ao público referente a diligências fiscais, com emissão de Ata de Reunião para composição da diligência fiscal e comprovação do atendimento.	60
11	Abertura de Processo de Fiscalização Ambiental	40
12	Hora de participação em eventos, projetos, blitz educativa e demais atividades realizadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	40
13	Atendimento a demanda oriunda de apreensão de animais de médio e grande porte, com entrega do auto de infração e guias para pagamento e retirada do(s) animal(is) conforme estipulado em legislação municipal.	60
14	Preenchimento e aplicação de check list de fiscalização ambiental, estabelecido pela chefia imediata, em empreendimentos passíveis de controle ou licenciamento ambiental.	60

15	Hora ministrada ou em de elaboração de capacitação, curso de treinamento ou palestra na área de atuação da Fiscalização de Meio Ambiente.	80
16	Realização das atividades discriminadas nos itens de 1 a 16, deste Anexo I, fora do horário de expediente (após as 17:00 horas e antes das 8:00 horas em dias úteis, de segunda à sexta-feira), a pontuação será em dobro.	--
17	Realização das atividades discriminadas nos itens de 1 a 16 deste Anexo I, fora do horário de expediente, em feriados ou finais de semana, a pontuação será multiplicada por 3 (três).	--
18	Diligência completa na área de fiscalização ambiental, visando o cumprimento da legislação ambiental vigente, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ribeirão das Neves.	100
19	Diligência completa nos casos de participação no serviço especial de coibição, acompanhamento e controle de invasões individuais e coletivas de bens públicos do Município, na área de sua competência, visando o cumprimento da legislação ambiental vigente, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Ribeirão das Neves.	200
20	Emissão de Avaliação de Situação Fiscal Ambiental de pessoa física, jurídica ou imóvel.	80
21	Por Emissão de Avaliação de Situação de Taxas Ambientais emitidas de pessoa física ou jurídica.	60
22	Encaminhamento de Ato administrativo a ser publicado, comunicado ou enviado via correios, para que seja exercido poder de polícia.	20
23	Por Análise de cada 100 páginas de Processo Ambiental Municipal em casos de diligência fiscal.	50

24	Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados dentro do departamento/local de trabalho, fora do horário de expediente (após as 17:00 horas e antes das 8:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira)	40 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)
25	Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados dentro do departamento/local de trabalho em feriados ou finais de semana.	50 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)
26	Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados fora do departamento/local de trabalho, fora do horário de trabalho (após as 17:00 horas e antes das 8:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira).	45 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)
27	Plantão ou outros serviços de fiscalização ambiental realizados fora do departamento/local de trabalho em feriados ou finais de semana.	55 (multiplicados pelo número de horas extras trabalhadas)
28	Atendimento no prazo estabelecido pelo respectivo Coordenador e/ou Gerente de Fiscalização e Análise Ambiental, de 10 diligências fiscais completas.	200

29	Atendimento no prazo estabelecido pelo respectivo Coordenador e/ou Gerente de Fiscalização e Análise Ambiental, de 15 diligências fiscais completas.	350	
30	Atendimento no prazo estabelecido pelo respectivo Coordenador e/ou Gerente de Fiscalização e Análise Ambiental, de 20 diligências fiscais completas.	500	
31	Atendimento no prazo estabelecido pelo respectivo Coordenador e/ou Gerente de Fiscalização e Análise Ambiental, para cada diligência fiscal completas acima de 20.	25	(Redação dada pela Lei nº 4265/2022)